

A igualdade no anteprojeto de Lei de Execução Penal

Com o propósito de assegurar tratamento adequado à comunidade LGBT, o anteprojeto de Lei de Execução Penal veda tratamento discriminatório fundado em gênero ou orientação sexual dos aprisionados (Art. 3º, parágrafo único).

Tal regra é consequência da igualdade estabelecida na Constituição Federal, vigente desde 1988, mas a iniciativa do anteprojeto é fundamental por estabelecer diretriz das políticas públicas de defesa social e fixar norte para a direção de cada uma das unidades prisionais.

A proposta legislativa, porém,

vem na esteira da Resolução Conjunta 1, de abril de 2014, do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária e do Conselho Nacional de Combate à Discriminação.

Merece ser anotado que iniciativas isoladas tendentes à observância das peculiaridades da comunidade LGBT encarcerada já haviam sido adotadas pela Secretaria de Estado de Defesa Social de Minas Gerais, mediante constituição de pavilhão destinado ao referido público na penitenciária de São Joaquim de Bicas II, ainda em 2009.

A resolução aprovada dispõe co-

mo haverá de ser o tratamento de lésbicas, gays, bissexuais, travestis e transexuais encarcerados, definindo cada uma das mencionadas categorias e fixando como regra fundamental o oferecimento de espaços de vivência específicos ao citado público, desde que este manifeste vontade nesse sentido.

A prescrição coloca a população LGBT a salvo de atos de violência e discriminação por parte de outros detentos, mas condiciona a provisão à manifestação de vontade do encarcerado, o que evita que os espaços de vivência assumam a condição de guetos efetivos.

Com efeito, a igualdade tem

por premissa vedar condutas que sirvam para alijar pessoas ou grupos de pessoas, o que ratifica a necessidade de que o ingresso em espaços restritos dependa da anuência do interessado.

Tanto assim que a resolução em questão prescreve que transferências compulsórias fundadas no gênero ou orientação sexual constituem tratamento desumano e degradante, passíveis, portanto, de sindicância administrativa e até mesmo criminal.

Ainda no escopo de assegurar igualdade à população LGBT, foram garantidos à mencionada população os direitos de visita ínti-

ma, uso de trajes e cortes de cabelos compatíveis com seu gênero, auxílio-reclusão aos dependentes e, ainda, tratamento hormonal e acompanhamento de saúde compatível, quando necessário.

O propósito, tanto da Resolução Conjunta 1 quanto do anteprojeto de Lei de Execução Penal em trâmite no Senado Federal, é absolutamente louvável, tendo em conta que fixa diretriz das políticas públicas atinentes ao sistema prisional, se prestando a resguardar a isonomia, enquanto direito fundamental do cidadão, para a população historicamente alijada.